

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DPC - DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL

MARCELO PACHECO MACHADO

INCERTEZA E PROCESSO:

UM ESTUDO DIRECIONADO ÀS TÉCNICAS RECURSAIS E À AÇÃO RESCISÓRIA

SÃO PAULO

Junho/2009

MARCELO PACHECO MACHADO

INCERTEZA E PROCESSO:
UM ESTUDO DIRECIONADO ÀS TÉCNICAS RECURSAIS E À AÇÃO RESCISÓRIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Direito Processual.

Orientador: José Roberto dos Santos Bedaque

SÃO PAULO

Junho/2009

Aos meus avós

Laura, Marcílio, Maria Helena e Paulo

“Il vizio peggiore d’un sistema di forme processuali non è la sua complicazione, non le sue lungaggini; il vizio peggiore delle forme è l’incertezza e la sua discutibilità”. (Chiovenda, “Le forme nella difesa giudiziale del diritto”, *Saggi...*, vol. I, 1930, p. 374)

SUMÁRIO

<i>Capítulo I</i>	
PROCESSO E CRISES JURÍDICAS.....	6
1. <i>Técnica processual: entre certeza e incerteza</i>	6
2. <i>Processo: visão sociológica e visão normativa. Uma observação</i>	7
3. <i>Ciência processual: sincretismo e autonomia.....</i>	9
4. <i>Processo e seus escopos: visão normativa.....</i>	11
5. <i>Processo e direito material: relacionamento.....</i>	12
6. <i>Crises de direito material.....</i>	14
7. <i>Certezas presumidas: uma observação.....</i>	17
8. <i>Processo e incerteza.....</i>	19
<i>Capítulo II</i>	
TÉCNICA PROCESSUAL E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO.....	20
9. <i>Instrumentalidade do processo: dois aspectos</i>	20
10. <i>Técnica processual.....</i>	21
11. <i>Formalismo processual e segurança jurídica</i>	22
12. <i>Técnica processual e efetividade</i>	23
13. <i>Formalismo como obstáculo à tutela jurisdicional.....</i>	25
14. <i>A forma dos atos processuais</i>	25
15. <i>Requisitos de modo, lugar e tempo: a forma em sentido estrito</i>	27
16. <i>Procedimento legal</i>	29
17. <i>Formalismo processual ou forma em sentido amplo.....</i>	31
18. <i>A forma e as conseqüências de seu descumprimento: validade e invalidade</i>	34
19. <i>Os atos do juiz e auxiliares e os atos das partes.....</i>	35
20. <i>Instrumentalidade das formas.....</i>	37
21. <i>Instrumentalidade das formas, nulidades absolutas e nulidades cominadas</i>	39
22. <i>Irregularidade, escopos dos atos processuais e prejuízo</i>	42
23. <i>Dever geral de saneamento de irregularidades.....</i>	43
24. <i>Saneamento de irregularidades: limites.....</i>	45
25. <i>Preclusão temporal e preclusão lógica.....</i>	46
26. <i>Preclusão consumativa e atos viciados: falso limite.....</i>	48
<i>Capítulo III</i>	
FLEXIBILIDADE DOS MEIOS PROCESSUAIS	50
27. <i>Um sistema de escopos.....</i>	50
28. <i>Flexibilidade de meios: o que representa</i>	51
29. <i>Flexibilidade e fungibilidade.....</i>	52
30. <i>Fungibilidade no direito material.....</i>	54
31. <i>Fungibilidade no processo: hipóteses legais.....</i>	55
32. <i>Fungibilidade no processo: a fungibilidade recursal</i>	57
33. <i>Flexibilidade e fungibilidade de meios.....</i>	59
34. <i>Fungibilidade no processo: problemas terminológicos</i>	61
35. <i>Conversão de meios e incerteza (dúvida objetiva).....</i>	63
36. <i>Hipóteses de flexibilização.....</i>	64
37. <i>Defesas do executado e embargos de terceiro</i>	64
38. <i>Embargos à execução e impugnação</i>	66
39. <i>Embargos à execução e ações autônomas</i>	68

40.	<i>Ações possessórias e procedimento comum ordinário</i>	69
41.	<i>Limites à flexibilidade de meios: a preclusão temporal</i>	70
42.	<i>Requisito formal tempo e instrumentalidade das formas</i>	71
43.	<i>Meios processuais típicos e incerteza</i>	72
Capítulo IV		
CRISES NA TÉCNICA PROCESSUAL: PROBLEMAS E SOLUÇÕES		74
44.	<i>Certeza e técnica processual</i>	74
45.	<i>A técnica processual e a pacificação de crises internas</i>	74
46.	<i>As crises de certeza quanto à técnica processual</i>	76
47.	<i>Reformas processuais</i>	80
48.	<i>Complexidade do ordenamento processual</i>	84
49.	<i>A função da doutrina</i>	86
50.	<i>A função dos tribunais no combate à incerteza jurídica</i>	90
Capítulo V		
INCERTEZA E TÉCNICA PROCESSUAL		93
51.	<i>Técnica processual e incerteza</i>	93
52.	<i>Segurança jurídica: sistema de vedação de surpresas ao jurisdicionado</i>	94
53.	<i>Previsibilidade e devido processo legal</i>	96
54.	<i>Princípio da cooperação</i>	98
55.	<i>Boa-fé objetiva e Poder Público</i>	100
56.	<i>Boa-fé objetiva e função jurisdicional</i>	103
57.	<i>Incertezas no processo e incertezas no direito material: opção por um caminho</i>	105
58.	<i>Incerteza e flexibilidade dos meios processuais</i>	107
59.	<i>Flexibilizando a preclusão temporal</i>	109
60.	<i>Conceito, requisitos e hipóteses de justa causa</i>	109
61.	<i>Justa causa e fato de terceiro: a incerteza</i>	113
62.	<i>Crises de interpretação e justa causa</i>	115
63.	<i>Crises de interpretação e justa causa: observações de direito estrangeiro</i>	116
64.	<i>Crises de adequação e justa causa</i>	118
65.	<i>Crises de adequação e justa causa: observações de direito estrangeiro</i>	119
Capítulo VI		
INCERTEZA E TÉCNICA RECURSAL		122
66.	<i>A incerteza no âmbito dos recursos</i>	122
67.	<i>Os recursos no CPC de 1939 e a fungibilidade recursal</i>	124
68.	<i>A fungibilidade do CPC de 1939: dificuldades</i>	126
69.	<i>CPC de 1973: alterações no sistema recursal</i>	129
70.	<i>Reforma de 2005: involução no sistema recursal</i>	132
71.	<i>Tentativas de justificar a fungibilidade recursal no CPC de 1973</i>	135
72.	<i>Fungibilidade recursal é um princípio?</i>	136
73.	<i>Fungibilidade recursal decorre da instrumentalidade das formas?</i>	138
74.	<i>Fungibilidade recursal: fundamentos legais</i>	140
75.	<i>Requisitos para aplicação da fungibilidade recursal</i>	141
76.	<i>Exemplos de aplicação da norma: procedimento a ser seguido</i>	144
77.	<i>Incerteza entre agravo e apelação</i>	144
78.	<i>Apelação e embargos infringentes (LEF)</i>	148
79.	<i>Embargos infringentes e recursos excepcionais</i>	149
80.	<i>Direito intertemporal e crises de adequação na técnica recursal</i>	152
Capítulo VII		
INCERTEZA E AÇÃO RESCISÓRIA		154
81.	<i>Ação rescisória e incerteza</i>	154
82.	<i>Ação rescisória: formalismo</i>	156
83.	<i>Competência para a ação rescisória</i>	158

84.	<i>Competência para a ação rescisória e incerteza</i>	159
85.	<i>Incerteza e incompetência: proposta de solução</i>	163
86.	<i>Prazo bianual: o trânsito em julgado</i>	166
87.	<i>Trânsito em julgado e recurso parcial</i>	167
88.	<i>Inexorabilidade do trânsito em julgado gradual</i>	169
89.	<i>Trânsito em julgado gradual e crise de certeza: proposta de solução</i>	173
90.	<i>Trânsito em julgado e inadmissibilidade recursal</i>	175
91.	<i>Recurso inadmissível não obsta o trânsito em julgado</i>	178
92.	<i>Recurso inadmissível e prazo para rescisória: proposta de solução</i>	179
 <i>CONCLUSÕES</i>		 182
 <i>BIBLIOGRAFIA</i>		 187
 <i>RESUMO</i>		 218
 <i>ABSTRACT</i>		 219

CONCLUSÕES

O processo, na sua concepção tradicional, é concebido como um instrumento destinado a dar aplicação ao direito material. Nisso reside o seu escopo jurídico. No entanto, a instrumentalidade do processo exige que este seja estudado, também, a partir de seu escopo político (relacionamento entre as fontes de poder) e seu escopo social (pacificação).

Na sua função de pacificar, o processo é sempre colocado diante de crises. Em especial, cuida de crises decorrentes do descumprimento do direito material e de crises provocadas por incertezas relacionadas à sua aplicação. Como cada crise apresenta suas peculiaridades, caberá ao processo um exercício (cognitivo e executivo) específico para solucionar cada uma delas. O processo, pois, deve se adequar às exigências do direito material.

As formas processuais são elementos de garantia da liberdade e têm o objetivo de dar ordem, clareza, precisão e segurança de resultados às atividades processuais, bem como de salvaguardar os direitos dos interessados nelas. Estando em conformidade com os parâmetros legais de *modo, tempo e lugar*, temos um ato processual perfeito. Um ato processual imperfeito/viciado, pelo raciocínio inverso, surge do descumprimento de determinado requisito formal.

Diante de um vício, o ordenamento positivo prescreve distintas conseqüências jurídicas, que variam de acordo com sua gravidade. Existem (a) vícios capazes de gerar prejuízo, impedindo que o ato atinja sua finalidade e (b) vícios incapazes gerar prejuízo, que não impedem que o ato atinja seu escopo. Apenas os primeiros têm o condão de gerar a invalidade do ato processual.

A conversão de meios se motiva em duas normas fundamentais. A primeira delas é a instrumentalidade das formas e a segunda é o dever geral de saneamento de nulidades. Ao verificar que o demandante se utilizou do procedimento equivocado ou pleiteou técnica inapropriada para a tutela de sua pretensão de direito material, deve o juiz, quando ausentes

os requisitos legais para o procedimento correto, (a) avaliar se o descumprimento das formalidades trouxe algum prejuízo e, na resposta positiva, (b) determinar a correção dessas irregularidades (CPC, art. 284). Isso tudo sem pressupor qualquer situação de incerteza ou dúvida objetiva.

O direito processual acolhe expressamente hipóteses em que é possível converter o procedimento, para a concessão do bem da vida efetivamente pleiteado. As hipóteses recorrentemente tratadas são as da chamada fungibilidade entre as ações possessórias (CPC, art. 920), fungibilidade entre tutela cautelar e antecipação de tutela (CPC, art. 273, § 7º) e fungibilidade entre medidas cautelares (CPC, art. 798.). Além das hipóteses expressamente previstas em lei, há casos em que, com fundamento na instrumentalidade das formas e no dever de saneamento das nulidades, é possível converter o procedimento escolhido erroneamente pela parte no procedimento adequado, sem que isso importe na extinção do processo.

Da mesma forma que se estabelecem crises quanto à aplicação do direito material, surgem crises na aplicação das regras técnicas do processo, seja em função de (a) problemas relacionados à compreensão da técnica processual ou; ainda em função de (b) dificuldades em avaliarmos a incidência de normas processuais às situações concretas. Essas crises geram danos ao regular exercício da jurisdição, pois quando colocamos em cheque a interpretação de determinada regra processual, ou ainda, questionamos a incidência de determinada regra ao caso concreto, o processo, inicialmente concebido como instrumento fornecedor de certezas para a sociedade, passa a figurar como fonte de incertezas.

Há dois tipos de crises na técnica processual: interpretação e adequação. As crises de interpretação são propiciadas por relevantes divergências, evidenciadas nos planos doutrinário e jurisprudencial, a respeito da identificação do conteúdo semântico dos enunciados legais. O problema reside na interpretação da lei, que admite mais de um caminho. As crises de adequação, por sua vez, caracterizam-se por dúvida a respeito da qualificação jurídica de determinado ato ou fato processual. Não questionamos, em princípio, problemas semânticos relacionados à interpretação do conteúdo dos textos legais. A dúvida reside na verificação das características em concreto de determinado fato, de modo que seja possível avaliar sua qualificação jurídica.

As mais relevantes fontes de incerteza para processo são: (a) as reformas processuais; e (b) a complexidade do ordenamento positivo. A doutrina e a jurisprudência,

com efeito, exercem relevante função em (a) evitar o surgimento de crises; e (b) solucionar as crises já existentes.

A exigência de previsibilidade da ordem jurídica tem origens constitucionais, encontrando resguardo em diferentes ramos do direito. Reais expectativas em relação ao procedimento são fundamentais para a concretização do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, pois somente com informações claras, a respeito de como agir, poderá a parte saber *quando* e *como* deverá fazer suas alegações ou formular seus pedidos, sem risco de incorrer em invalidades.

A visão moderna de processo civil é incompatível com um juiz que tome atitudes capazes de surpreender as partes e lhes subtrair a possibilidade de atuar validamente no processo. Com base no princípio da cooperação e da boa-fé objetiva deverão os órgãos jurisdicionais ter vigilância com as incertezas na técnica, permitindo que, nestas ocasiões, os atos das partes produzam todos os seus efeitos.

Nas situações de incerteza, o juiz deve declarar o caminho que julgar mais adequado, em conformidade com os princípios gerais do direito, pondo fim à crise processual. Mas não poderá declarar, de imediato, a inadmissibilidade do ato realizado em desconformidade com sua posição, devendo, antes disso, (a) desconsiderar a preclusão, quando a incompatibilidade recair apenas sobre o requisito tempo; ou (b) determinar que a parte emende o ato, cumprido os requisitos declarados como corretos pelo juiz da causa, ainda que depois de transcorrido o prazo legal. Para tanto, deverá considerar a incerteza como “justa causa” para “flexibilizar a preclusão temporal” (CPC, arts. 180 e 183, §§ 1º e 2º).

A incerteza se subsume ao conceito de “justa causa”, pois tanto nas crises de adequação, quanto nas crises de interpretação, por uma falha do Estado (Estado-juiz ou legislador, respectivamente) ou de terceiros, o jurisdicionado é colocado em situação na qual não tem condições, razoáveis, de avaliar qual técnica deveria utilizar. A incerteza, portanto, é fato externo e alheio à vontade da parte, que a impede de atuar validamente no processo, preenchendo todos os requisitos legais para aplicação do art. 183, §§ 1º e 2º, do CPC

As técnicas recursais são profundamente afetadas pela incerteza no processo civil. Elas são meios processuais típicos, de modo que, uma vez declarada a inadmissibilidade

recursal, não mais será possível, por qualquer outro meio, pleitear a reforma ou a anulação da decisão recorrida.

O CPC de 1939, influenciado por um complexo sistema recursal, positivou a regra da fungibilidade recursal, destinada exatamente a situações de incerteza nos recursos. No CPC de 1973, no entanto, reformas recursais levaram a crença de uma simplificação, optando-se pela não repetição da regra. No entanto, incertezas continuaram a ocorrer, de modo que doutrina e jurisprudência acabaram por ressuscitar tal regra, ainda aplicável hoje.

Ao contrário do que se sustenta em doutrina, a fungibilidade recursal não é um princípio. Ela é, na verdade, uma regra jurídica que se presta a regular uma situação específica (*fattispecie* bem delimitada) e não um axioma de aplicação geral e irrestrita. Também não podemos falar que a fungibilidade recursal decorreria da instrumentalidade das formas, pois enquanto esta cuida de atos processuais irregulares e capazes de atingir seus escopos, a fungibilidade recursal não pressupõe a análise da regularidade do ato ou tampouco o atendimento de seu escopo, exigindo, apenas, a incerteza no direito processual.

As hipóteses de fungibilidade recursal, tratadas pela doutrina e pela jurisprudência, estão contidas nos conceitos de crises de adequação e interpretação da técnica processual que, por sua vez, se subsomem ao conceito legal de justa causa. Nessa medida, verificando a hipótese de incerteza, deverá o juiz proclamar seu entendimento quanto ao recurso cabível para, depois disso e, se necessário, flexibilizar a preclusão temporal e/ou permitir que a parte emende ou retifique seu recurso. A emenda ou retificação, nesse caso, poderá ocorrer mesmo depois de decorrido o prazo recursal, tendo em vista ser a situação de incerteza considerada “justa causa” para a mitigação do requisito “tempo” no processo (CPC, art. 183, § 1º).

Assim como os recursos, a ação rescisória é considerada um meio processual típico. Toda e qualquer demanda destinada a rescindir uma sentença de mérito, transitada em julgado, deverá seguir seu procedimento. Fora dessas hipóteses, não será possível formular tal pedido. Por isso, o reconhecimento da inadmissibilidade/invalidade de uma demanda dessa natureza traz graves conseqüências para os litigantes, extrapolando o âmbito do processo e atingindo o direito material. Tal problema cresce quando observamos que, em muitos casos, a inadmissibilidade da ação rescisória pode decorrer, não de equívoco ou da desídia do demandante, mas de uma situação de incerteza que, na prática, inviabiliza o cumprimento do “adequado” formalismo desta técnica processual.

Na jurisprudência, são três os principais problemas que retratam essa situação. O primeiro ocorre quando, pela má utilização da técnica pelos tribunais, não sabemos se determinado recurso teve seu mérito apreciado, ou não, e se, portanto, a decisão recorrida foi efetivamente substituída, gerando incerteza quanto ao ato a ser impugnado e quanto ao órgão competente para julgar a ação rescisória. O segundo ocorre quando as partes interpõem recursos parciais e a coisa julgada se forma em diferentes momentos dentro do mesmo processo, gerando incerteza quanto ao momento exato do trânsito em julgado de cada capítulo da sentença e, por consequência, gerando incerteza quanto ao termo inicial do cômputo do prazo para a ação rescisória. O terceiro, por fim, ocorre quando há incerteza a respeito da admissibilidade de determinado recurso e quando essa incerteza é somente pacificada, por decisão judicial, após o transcurso do prazo de dois anos para ajuizamento da ação rescisória.

A solução proclamada pelo STJ, com o fim de tratar dessas situações, é negar a possibilidade de trânsito em julgado gradual da sentença e considerar a última decisão proferida no processo, sendo ela de mérito, ou não, como referência para o cômputo do prazo para a ação rescisória.

Acreditamos que, à luz da técnica vigente, não é possível ignorar a possibilidade de a coisa julgada se formar, em diferentes momentos, em relação a distintos litigantes e a distintos capítulos de sentença. Também não é possível afirmar que a interposição de um recurso inadmissível teria o condão de obstar o trânsito em julgado. A solução que julgamos adequada para o problema se refere à flexibilização da preclusão temporal para o ajuizamento da ação rescisória, com fundamento na situação de incerteza (CPC, art. 183, §§ 1º e 2º).

BIBLIOGRAFIA

AARNIO, Aulis. “La tesis de la única respuesta correcta y el principio regulativo del racionamiento jurídico”. *Doxa: Cuadernos de filosofía del derecho*, n. 8, 1990.

_____. “On Legal Reasoning as Practical Reasoning”. *Theoria: Revista de teoría, historia y fundamentos de la ciencia*. Vol. 3, n. 7-9, 1987-1988.

ABDO, Helena Najjar. “A publicidade do processo”. In: CARVALHO, Milton Paulo de (Org.). *Direito Processual Civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

_____. *O abuso do processo*. São Paulo: RT, 2007.

ABELHA RODRIGUES, Marcelo. *Elementos de direito processual civil*. Vol. 1. 3ª ed. rev. atual. e amp. São Paulo: RT, 2003.

_____. *Manual de Direito Processual Civil*. 4ª ed. São Paulo: RT, 2008.

_____. *Manual de Execução Civil*. 3ª ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Forense Universitária, 2008.

ABRAMOWICZ, Michael. “Predictive Decisionmaking”. *Virginia Law Review*. Vol. 92:69.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. *A Extinção dos Contratos por Incumprimento do Devedor*. Rio de Janeiro: Aide, 1991.

ALCHOURÓN, Carlos E.; e BULYGIN, Eugenio. *Introducción a la metodología de las ciencias jurídicas y sociales*. 5ª reimpressão. Buenos Aires: Astrea, 2006.

ALEXY, Robert. *Teoría de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

_____. *El concepto y la validez del derecho y otros ensaios*. 2ª ed. Barcelona: Gedisa, 1997.

_____. “On the Structure of Legal Principles”. *Ratio Juris*. Vol. 13. n.º 3. 2000.

_____. “On balancing and subsunção. A structural comparison”. *Ratio Juris*. Vol. 16. n.º 4. 2003.

_____. *Teoria da Argumentação Jurídica. A Teoria do Discurso Racional como Teoria da Justificação Jurídica*. Trad. de Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy Editora, 2001.

_____. “Sistema Jurídico, Princípios Jurídicos y Razón Prática”. *Doxa: Cuadernos de filosofía del derecho*. n. 5. 1988.

ALENCAR, Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de. “Segurança Jurídica e Fundamentação Judicial”. *Revista de Processo* 149. São Paulo: RT, julho de 2007.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. *Do formalismo no processo civil*. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. “O processo civil na perspectiva dos direitos fundamentais”. *Revista de Direito Processual Civil* 26. Curitiba: Gênese, outubro-dezembro/2002.

_____. “Poderes do juiz e visão cooperativa do processo”. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa* 1 e 2- VLIV. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

AMARAL, Francisco. *Direito Civil. Introdução*. 4ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

AMARAL, Paulo Osternack. “A nova configuração da execução à luz da Lei 11.382/2006”. *Revista Dialética de Direito Processual* 57. São Paulo: Oliveira Rocha, dezembro/2007.

AMARAL SANTOS, Moacyr. “Nulidades processuais”. *Enciclopédia Saraiva do Direito*. Vol. 55. São Paulo: Saraiva, 1980.

AMENDOEIRA JÚNIOR, Sidnei. *Fungibilidade de meios (conversão do ato praticado no processo civil brasileiro e possibilidade de escolha dentre meios processuais postos à*

disposição das partes). Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2006.

_____. *Poderes do juiz de tutela jurisdicional. A Utilização Racional dos Poderes do Juiz como Forma de Obtenção da Tutela Jurisdicional Efetiva, Justa e Tempestiva*. São Paulo: Atlas, 2006.

AMERICANO, Jorge. *Da acção rescisoria dos julgados no direito brasileiro*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1926.

ANDOLINA, Ítalo. *Cognizione ed esecuzione forzata nel sistema della tutela giurisdizionale*. Milano: Giuffrè, 1983.

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. *A apelação e seus efeitos*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. “O princípio do duplo grau de jurisdição nos sistemas da *common law* e *civil law*: uma breve comparação”. In: CARVALHO, Milton Paulo de (Org.). *Direito Processual Civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

ARAÚJO, José Henrique Mouta. *Coisa julgada progressiva & resolução parcial do mérito. Instrumentos de brevidade da prestação jurisdicional*. Curitiba: Juruá Editora, 2007.

ARAZI, Roland (et. al). *Debido proceso. Realidad y debido proceso. El debido proceso y la prueba*. 1ª ed. Santa Fe: Rubizinal-Culzoni, 2003.

ARENHART, Sérgio Cruz. “Reflexões sobre o princípio da demanda”. In: FUX, Luiz, NERY JR, Nelson e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). *Processo e Constituição*. Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: RT, 2006.

ARRUDA ALVIM, Eduardo. “O perfil da decisão calcada no § 6º do art. 273 do CPC hipótese de julgamento antecipado parcial da lide”. In: CARVALHO, Milton Paulo de (Org.). *Direito Processual Civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

ARRUDA ALVIM NETTO, José Manoel de. *Tratado de direito processual civil*. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: RT, 1996.

_____. *Manual de Direito Processual Civil*. 7ª ed. Vol. I. São Paulo: RT, 2000.

_____. “Sobre as multas instituídas nos arts. 14 e 18 do Código de Processo Civil”. In: CARVALHO, Milton Paulo de (Org.). *Direito Processual Civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

_____. “Principios fundamentales y formativos del procedimiento civil brasileño”. *Revista de Processo* 38. São Paulo: RT, abril-junho de 1985.

ASSIS, Araken de. *Manual dos Recursos*. São Paulo: RT, 2007.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. “O direito pós-moderno e a codificação”. *Revista da Faculdade de Direito*. Vol. 94. São Paulo: USP, 1999.

_____. “Nulidade parcial de ato normativo. Certeza e segurança jurídica diante de alteração de jurisprudência consolidada. Aplicação da boa-fé objetiva ao Poder Público”. *Revista Trimestral de Direito Civil*. Vol. 24. Rio de Janeiro: PADMA, outubro-dezembro de 2005.

BALBI, Celso E. “Incostitucionalità dell’impugnazione proposta e decadenza dal diritto ad impugnare”. *Rivista di Diritto Processuale* 4. Padova: CEDAM, 1955.

BARATA, Alessandro. “Responsabilità civile e certezza del diritto”. *Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto*. Anno XLII, serie III, 1965.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *O Juízo de admissibilidade no sistema dos recursos civis*. Rio de Janeiro: s/ed., 1968.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Vol. V. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. “O transitório e o permanente no direito”. *Temas de direito processual*. Quinta série. São Paulo: Saraiva, 1994.

_____. “Efetividade do processo e técnica processual”. *Temas de direito processual Civil: Sexta série*. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. “Que significa ‘não conhecer’ de um recurso?” *Temas de direito processual Civil: Sexta série*. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. “Le nouveau Code de Procedure Civile vu par un juriste brésilien”. *Temas de direito processual Civil: Sexta série*. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. “Reformas processuais”. *Temas de direito processual Civil: Sétima série*. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. “Privatização do processo”. *Temas de direito processual Civil: Sétima série*. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. “Reflexões sobre a imparcialidade do juiz”. *Temas de direito processual Civil: Sétima série*. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. “Notas sobre alguns aspectos do processo (civil e penal) dos países anglo-saxônicos”. *Temas de direito processual Civil: Sétima série*. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. “Uma novidade: o código de processo civil inglês”. *Temas de direito processual Civil: Sétima série*. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. “Julgamento do recurso especial ex art. 105, III, a, da Constituição da República: sinais de uma evolução auspiciosa”. *Temas de direito processual Civil: Sétima série*. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. “O futuro da justiça: alguns mitos”. *Temas de direito processual Civil: Oitava série*. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. “Por um processo socialmente efetivo”. *Temas de direito processual Civil: Oitava série*. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. “O processo, as partes e a sociedade”. *Temas de direito processual Civil: Oitava série*. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. “Reformas processuais e poderes do juiz”. *Temas de direito processual Civil: Oitava série*. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. “Reformas do CPC em matéria de recursos”. *Temas de direito processual Civil: Oitava série*. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. “Breve notícia sobre a reforma do processo civil alemão”. *Temas de direito processual Civil: Oitava série*. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. “Duelo e processo”. *Temas de direito processual Civil: Oitava série*. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. “O neoprivatismo no processo civil”. *Temas de direito processual. Nona série*. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. “Restrições ilegítimas ao conhecimento dos recursos”. *Temas de direito processual. Nona série*. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. “Súmula, jurisprudência, precedente: uma escalada e seus riscos”. *Temas de direito processual. Nona série*. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. “Dois cientistas políticos, três economistas e a Justiça brasileira”. *Temas de direito processual. Nona série*. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. “Sentença objetivamente complexa, trânsito em julgado e rescindibilidade”. In: NERY JÚNIOR, Nelson, e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coords.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de Outros Meios de Impugnação às Decisões Judiciais*. Vol. 11. São Paulo: RT, 2007.

BARIONI, Rodrigo. “O procedimento da ação rescisória”. In: NERY JÚNIOR, Nelson, e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coords.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de Outros Meios de Impugnação às Decisões Judiciais*. Vol. 10. São Paulo: RT, 2007.

BARROSO, Luis Roberto. “Em algum lugar do passado: Segurança Jurídica, Direito Intertemporal e o Novo Código Civil”. In: ROCHA, Carmen Lúcia Antunes (Coord.). *Constituição e Segurança Jurídica: Direito Adquirido, Ato Jurídico Perfeito e Coisa Julgada*. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Poderes instrutórios do juiz*. São Paulo: RT, 1994.

_____. *Direito e processo. Influência do Direito Material sobre o Processo*. 3ª ed. rev. e amp. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

_____. “Apelação: questões sobre admissibilidade e efeitos”. In: NERY JÚNIOR, Nelson, e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coords.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de Outros Meios de Impugnação às Decisões Judiciais*. vol 7. São Paulo: RT, 2003.

_____. *Tutela Cautelar e Tutela Antecipada. Tutelas Sumárias e de Urgência: Tentativa de Sistematização*. 4ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

_____. *Efetividade do processo e técnica processual*. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

_____. “Nulidade processual e efetividade do processo”. *Revista de Processo* 60. São Paulo: RT, outubro-dezembro/1990.

_____. “Os elementos objetivos da demanda examinados à luz do contraditório”. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério (coord.). *Causa de Pedir e Pedido no Processo Civil (Questões Polêmicas)*. São Paulo: RT, 2002.

_____. "Cognição e decisões do juiz no processo executivo". In: FUX, Luiz, NERY JR, Nelson e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). *Processo e Constituição*. Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: RT, 2006.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos; BRASIL JR., Samuel Meira; OLIVEIRA, Bruno Silveira de. “A oralidade no processo civil Brasileiro”. *Processo Civil: novas tendências*. In: JAYME, Fernando Gonzaga et al. (coord.). Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

BERIZONCE, Roberto O. *Estudios de nulidades procesales*. Buenos Aires: Hamurabi, s/d.

BERMUDES, Sergio. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Vol. VII. 2ª ed. São Paulo: RT, 1977.

BERNI, Duílio Landell de Moura. “O duplo grau de jurisdição como garantia constitucional”. In: PORTO, Sérgio Gilberto (coord.). *As garantias do cidadão no processo civil: relações entre constituição e processo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BERTEA, Stefano. “La concezione della certezza del diritto presso alcuni interpreti del dibattito teorico giuridico contemporaneo”. Disponível em: http://www.cirfid.unibo.it/murst40-97/40-97/SezioneII/ParteIII/3.3/Bertea_new.doc. Acesso em 12 de outubro de 2008.

_____. “Certainty and Reasonableness in Law”. *Argumentation* 18, 2004.

BERTOLINO, Pedro J. "El exceso de rito de cara a la efectividad del proceso civil". In: FUX, Luiz, NERY JR, Nelson e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). *Processo e Constituição*. Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: RT, 2006.

BIVATI, Paolo. “I procedimenti civili semplificati e accelerati: il quadro europeo e i

riflessi italiani”. *Rivista Trimestrali di Diritto e Procedura Civile* 3. Milano: Guiffrè Editore, 2002.

BOBBIO, Norberto. *Teoria da norma jurídica*. 2ª ed. rev. Bauru, SP: Edipro, 2003.

_____. *Teoria do ordenamento jurídico*. 10ª ed. Brasília: Unb, 1999.

_____. *O positivismo jurídico. Lições de filosofia do direito*. São Paulo: Ícone, 1995.

BOTELHO DE MESQUITA, José Inácio. *Da ação civil*. São Paulo: EGRT, 1973.

_____. “As novas tendências do direito processual: uma contribuição para o seu reexame”. *Revista Forense*. Vol. 98, n.º 361, maio-junho/2002.

BRASIL JR., Samuel Meira. *Justiça, Direito e Processo. A Argumentação e o Direito Processual de Resultados Justos*. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

BRUTAU, José Puig. *La jurisprudencia como fuente del derecho. Interpretación creadora y arbitrio judicial*. Barcelona: BOSCH, s/a.

BUENO, Cássio Scarpinella. *Curso sistematizado de direito processual civil. Teoria geral do direito processual civil*. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. *Tutela antecipada*. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. *Amicus Curiae no Processo Civil Brasileiro. Um terceiro enigmático*. São Paulo: Saraiva, 2006.

BULYGIN, Eugenio. “Objectivity of Law in the View of Legal Positivism”. In: COMANDUCCI, P.; e GUASTINI, R. (eds.), *Analisi e Diritto*, 2004.

BUZUID, Alfredo. “Exposição de motivos” do *Código de Processo Civil de 1973*.

_____. *Agravo de petição*. São Paulo: Saraiva, 1956.

CABRAL, Michelle Freire. *As Razões de Flexibilização dos Efeitos da Decisão de Inconstitucionalidade*. Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito Processual pela Universidade Federal do Espírito Santo: Vitória, 2008.

CAIS, Fernando Fontoura da Silva. *Preclusão e a instrumentalidade do processo*. Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2006.

_____. “Em torno do formalismo processual: a criação de requisitos para a prática de atos processuais pelos tribunais”. *Revista Dialética de Direito Processual* 57. São Paulo: Oliveira Rocha, dezembro/2007.

CALAMADREI, Pierro. “La certezza del diritto e la responsabilità della dottrina.” *Opere Giuridiche*. Vol. I. Napoli: Morano Editore, 1965.

_____. “La cassazione civile”. *Opere Giuridiche*. Vol. VII. Napoli: Morano Editore, 1976.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. *Esboço de uma Teoria das Nulidades Aplicada às Nulidades Processuais*. 1ª ed. 3ª tir. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Ação rescisória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CAPPELLETTI, Mauro. “Problemas de reforma do processo civil nas sociedades contemporâneas”. *O processo Civil Contemporâneo*. Curitiba: Juruá Editora, 1994.

_____. *O processo civil no direito comparado*. Belo Horizonte: Editora Líder, 2001.

CAPPELLETTI, Mauro; e GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Fabris Editor, 1988.

CARCATERRA, Gaetano. “Certezza, scienza, diritto”. *Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto*. Anno XXXIX, serie III, 1962.

CARMONA, Carlos Alberto. “A crise do processo e os meios alternativos para a solução de controvérsias”. *Revista de Processo* 56. São Paulo: RT, outubro-dezembro/1989.

_____. “Reforma da constituição e processo: promessas e perspectivas”. *Revista Literária de Direito*. Ano XI, número 56, fevereiro/março de 2005.

_____. *Arbitragem e processo*. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. “Considerações sobre a evolução conceitual do processo”. *Revista de Processo* 57. São Paulo: RT, janeiro-março/1990.

_____. “Em torno da petição inicial”. *Revista de Processo* 119. São Paulo: RT, 2005.

CARMONA, Carlos Alberto (Org.). *Reflexões sobre a reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Atlas, 2007.

CARNACINI, Tito. “Tutela giurisdizionale e tecnica del processo”. *Studi in onore di E. Redenti*. Vol. II. Milano: Giuffrè, 1951.

CARNEIRO, Athos Gusmão. “Lei nova e admissibilidade de recursos”. *Revista de Processo* 108. São Paulo: RT, junho-agosto/2002.

_____. “Ação rescisória, biênio decadencial e recurso parcial”. *Revista de Processo* 88. São Paulo: RT, outubro-dezembro/1997.

CARNELUTTI, Francesco. *Instituciones del nuevo Proceso Civil Italiano*. Barcelona: Casa Editorial Bosch, 1942.

_____. “In valore della sanzione del diritto”. *Rivista di Diritto Processuale* 1. Padova: CEDAM, 1955.

_____. “La crise della legge”. *Discorsi Intorno al Diritto*. Padova: Cedam, 1937.

CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 19ª ed. rev. amp. e atual. São Paulo; Malheiros, 2003.

CARVALHO, Milton Paulo de (Org.). *Direito Processual Civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*. 15ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

CASTRO, Daniel Penteado de. “Breves contribuições acerca da boa-fé objetiva e revisão contratual”. PEREIRA JÚNIOR, Antônio Jorge; e JABUR, Gilberto Haddad (coords.) *Direito dos Contratos II*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de Responsabilidade Civil*. 7ª ed. rev. e amp. São Paulo: Atlas, 2007.

CERQUEIRA, Luis Otávio Sequeira de. “O princípio da fungibilidade e os poderes do juiz”. MEDINA, José Miguel Garcia et al (coord.). *Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais. Estudos em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim Wambier*. 2ª tir. São Paulo: RT, 2008.

CHEIM JORGE, Flávio. *Apelação Cível: teoria geral e admissibilidade*. São Paulo: RT, 1999.

_____. *Teoria Geral dos Recursos Cíveis*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CHEIM JORGE, Flávio; DIDIER JR. Fredie; e ABELHA RODRIGUES, Marcelo. *A terceira etapa da reforma processual civil*. São Paulo: Saraiva, 2006.

CHEIM JORGE, Flávio; e MACHADO, Marcelo Pacheco. “O Direito Processual Eleitoral e a Aplicabilidade das Técnicas Processuais Cíveis: um enfoque especial no recurso contra diplomação e na assistência litisconsorcial”. *Revista de Processo* 132. São Paulo: RT, 2006.

CHIASSONI, Pierluigi. “Il precedente giudiziale: tre esercizi di disincanto”. In: COMANDUCCI, P.; e GUASTINI, R. (eds.), *Analisi e Diritto*, 2004.

_____. “A Tale from Two Traditions: Civil Law, Common Law, and Legal Gaps”. In: COMANDUCCI, P.; e GUASTINI, R. (eds.), *Analisi e Diritto*, 2006.

_____. “Jurisprudence in the Snare of Vagueness”. *Ratio Juris*. Vol. 18, n. 2. June/2005.

CHIOVENDA, Giuseppe. “Le forme nella difesa giudiziale del diritto”. *Saggi di diritto processuale civile (1900-1930)*. vol. I. Roma: Società Editrice Foro Italiano, 1930.

_____. *Instituições de direito processual Civil*. São Paulo. Saraiva e Cia., 1942.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; e DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do processo*. 17ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2001.

CONRADO, Paulo Cesar. *Introdução à teoria geral do processo civil*. 2ª ed. rev. atual. e amp. São Paulo: Max Limonad, 2003.

COMANDUCCI, P.; e GUASTINI, R. (eds.). *Analisi e Diritto*, 2004.

COMOGLIO, Luigi Paolo. “Contraddittorio (principio del)”. *Enciclopedia Giuridica*. Vol. VIII. Roma: Istituto della Enciclopedia Italiana, Fondata da Giovanni Treccani, 1988.

_____. “Garanzie costituzionali e ‘giusto processo’ (modelli a confronto)”. *Revista de Processo* 90. São Paulo: RT, abril-junho/1998.

_____. *Il principio di economia processuale*. Vols. I e II. Padova: CEDAM, 1980 e 1982.

_____. “Il ‘giusto processo’ civile nella dimensione comparatistica”. *Revista de Processo* 108. São Paulo: RT, junho-agosto/2002.

_____. “Giurisdizione e processo nel quadro delle garanzie costituzionale”. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile* 4. Milano: Giuffrè Editore, 1994.

_____. “Note riopilogative su azione e forme di tutela, nell’ottica della domanda giudiziale”. *Rivista di Diritto Processuale* 2. Padova: CEDAM, 1993.

COMOGLIO, Luigi Paolo, FERRI, Corrado, e TARUFFO, Michele. *Lezione sul processo civile*. vols. I e II. Bologna: Il Mulino, 2006.

COUTURE, Eduardo J. *Fundamentos del derecho procesal civil*. 4ª ed. reimp. Buenos Aires: Editorial B de F, 2005.

_____. *Estudios de derecho procesal civil*. Tomo I, II e III. 3ª ed. reimp. Buenos Aires: Depalma Ediciones, 1998.

COSSIO, Carlos. *La plenitud del ordenamiento jurídico*. 2ª ed. Buenos Aires: Editorial Los Andes, 2005.

CUNHA, Leonardo José Carneiro. “Termo inicial do prazo para ajuizamento da ação rescisória. Capítulos de sentença e recurso parcial”. *Revista de Processo* 120. São Paulo: RT, fevereiro/2005.

CROZE, Hervé; MOREL, Christian. *Procédure civile*. Paris: Presses Universitaire de France, 1988.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *A causa pretendi no processo civil*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2001.

_____. *Lineamentos da Nova Reforma do CPC*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2002.

_____. *Precedente como fonte do direito*. São Paulo: RT, 2004.

_____. *Ação Monitória*. 3ª ed. São Paulo: RT, 2001.

_____. *Tempo e Processo*. São Paulo: RT, 1997.

_____. “Embargos de terceiro: questões polêmicas”. *Revista dos Tribunais* 833. Vol. 94. São Paulo: RT, 2005.

_____. *Intempestividade do especial*. Disponível em <http://www.tucci.adv.br/publicacoes/JRCTucci%20-%20artigo%20-%20Intempestividade%20do%20especial.pdf>. Acesso em 18.10.2008.

DE SANTIS, Francesco. “Riforme processuali e <<disponibilità>> del regime preclusivo”. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile* 4. Milano: Giuffrè Editore, 2004.

DEL VECCHIO, Giorgio. *La crisi della scienza del diritto*. Modena: Società Tipografica Modenense, 1933.

DELFINO, Lúcio. “Breves reflexões sobre a fungibilidade das tutelas de urgência e seu alcance de incidência”. *Revista de Processo* 122. São Paulo: RT, abril de 2005.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

DÍAZ, Adrián Rentería, “Discrezionalità del giudice o risposta corretta”. *Revista de Processo* 83. São Paulo: RT, julho/setembro de 1996.

DIDIER JR., Fredie. “Sobre a fundamentação da decisão judicial”. In: CARVALHO, Milton Paulo de (Org.). *Direito Processual Civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

_____. *Pressupostos Processuais e Condições da Ação – O Juízo de Admissibilidade do processo*. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. “Sobre dois importantes, e esquecidos, princípios do processo: adequação e adaptabilidade do procedimento”. *Revista de Direito Processual Civil* 21. Curitiba: Gênese, julho-setembro/2001.

_____. *Curso de Direito Processual Civil. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento*. Vol. I. 11ª ed. Salvador: JusPodivm, 2009.

DINAMARCO, Cândido Rangel. “Os efeitos dos recursos”. In: NERY JÚNIOR, Nelson, e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coords.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de Outros Meios de Impugnação às Decisões Judiciais*. São Paulo: RT, 1997.

_____. *Fundamentos do processo civil moderno*. Tomo I. 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

_____. *Instituições de direito processual civil*. vol. I. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002; vols. II e III. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

_____. *Nova era do processo civil*. 1ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

_____. *A instrumentalidade do processo*. 12ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

_____. *Capítulos de sentença*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

_____. *Execução Civil*. 8ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

_____. “Nasce um novo processo civil”. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 1996.

DINAMARCO, Pedro da Silva. *Ônus Processuais: Limites à aplicação das conseqüências previstas para o seu não-cumprimento*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor. São Paulo: USP, 2007.

DINIZ, Maria Helena, *Curso de Direito Civil Brasileiro: teoria geral das obrigações*. Vol. II. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DIVITIIS, Paolo de. “Sulla teoria del meistbegünstigung nel processo civile tedesco. Forma e sostanza di provvedimento del giudice”. *Rivista di Diritto Processuale* 2, Aprile-Giugno/1993.

FAGUNDES, M. Seabra. *Dos recursos ordinários em matéria civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1946.

Faralli, Carla. “La certezza del diritto nell’età della decodificazione”. Disponível em http://www.cirfid.unibo.it/murst40-97/40-97/SezioneII/ParteIII/3.3/Faralli_new.doc.

Acesso em 12 de outubro de 2008.

FAZZALARI, Elio. *Note in tema di diritto e processo*. Milano: Giuffrè, 1957.

_____. “Il giusto processo e i procedimenti speciali civili”. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile* 1. Milano: Giuffrè Editore, março/2003.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery, “Ato jurídico perfeito e segurança jurídica no Controle de Constitucionalidade”. In: ROCHA, Carmen Lúcia Antunes (Coord.). *Constituição e Segurança Jurídica: Direito Adquirido, Ato Jurídico Perfeito e Coisa Julgada*. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005.

FERREIRA NETO, Osly da Silva; e FREITAS, Petruska Canal. “Súmula Vinculante: limitações e possibilidades” *Revista Dialética de Direito Processual* 70. São Paulo: Oliveira Rocha, janeiro/2009.

FERRONE, Ugo. *Processo civile moderno*. Imprenta Santa Maria Capua Vetere: Francesco Cavotta, 1912

FISS, Owen. *Um novo processo civil. Estudos norte-americanos sobre jurisdição, constituição e sociedade*. São Paulo: RT, 2004.

FONSECA, Tito Prates da. *As nulidades em face do Código de Processo Civil*. São Paulo: Freitas Bastos, 1941.

FORNATIARI JR., Clito. “Nova execução: aonde vamos?” *Tribuna do direito* 9. n. 114, outubro de 2004.

FORNACIARI, Michele. *Lineamenti di una Teoria Generale dell’Accertamento Giuridico*. Torino: G. Giappichelli Editore, 1996.

_____. “La provvisoria esecutività del decreto ingiuntivo opposto e l’ordinanza provvisoria di rilascio tra tutela cautelare e tutela giurisdizionale differenziata”. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*. Milano: Giuffrè Editore, 1994.

FROSINI, Vittorio. “La lotta contro lo spirito della legge”. *Revista de Processo* 86. São Paulo: RT, abril-junho de 1997.

_____. “Formalismo e morfologia nella logica e nel diritto”. *Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto*. Anno XXXIX, serie III, 1962.

FUX, Luiz, NERY JR, Nelson e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). *Processo e Constituição. Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: RT, 2006.

GARROTE, Angel Fermín. “Los actos jurídicos procesales”. In: BERIZONCE, Roberto O., e outros. *Estudios de nulidades procesales*. Buenos Aires: Hamurabi, s/d.

GOLDSCHMIDT, James. *Derecho procesal civil*. Barcelona: Editorial Labor S.A., 1936.

_____. *Princípios gerais do processo civil*. Belo Horizonte: Editora Líder, 2003.

GOMES, Orlando. *Obrigações*. 15ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

GUIMARÃES SIQUEIRA, Cleanto. *A defesa no processo civil. As exceções substanciais no processo de conhecimento*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

GRECO FILHO, Vicente. *Direito Processual Civil Brasileiro*. Vol. 2. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *O processo em evolução*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996.

_____. *Os princípios constitucionais e o código de processo civil*. São Paulo: Bushatsky, 1975.

_____. “Deformalização do processo e deformalização das controvérsias”. *Novas tendências do direito processual*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

HABSCHEID, Walter J. “As bases do direito processual civil”. *Revista de Processo* 11-12. São Paulo: RT, 1978.

HARTLEY, Trevor C. “Five forms of uncertainty in European Community Law”. *Cambridge Law Journal* 55, July/1996.

HERRERO, Luis René. “El derecho a ser oído. Eficacia del debate procesal”. In: ARAZI, Roland (et. al). *Debido proceso. Realidad y debido proceso. El debido proceso y la prueba*. 1ª ed, Santa Fe: Rubizinal-Culzoni, 2003.

JAUERNIG, Othmar. *Direito processual civil*. Coimbra: Almedina, 2002.

JOLOWICZ, J.A. “Comparative law and the reform of civil procedure”. *Legal Studies*. Vol. 8. n. 1. March/1988.

JORGE, Mário Helton. “O Regime Jurídico da Fungibilidade das Demandas e dos Provimentos no Código de Processo Civil: relativização dos dogmas da inércia da jurisdição, da correlação entre pedido e decisão, da vinculação aos fatos da causa e da imutabilidade da coisa julgada”. *Revista de Processo* 122. São Paulo: RT, 2005.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KISCH, W. *Elementos de derecho procesal civil*. 2ª ed. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1940.

KLIPPEL, Rodrigo. *Ação Rescisória. Teoria e Prática*. Niterói: Impetus, 2008.

_____. *Teoria geral do processo civil*. Niterói: Impetus, 2007.

_____. *As Condições da Ação e o Mérito à Luz da Teoria da Asserção*. São Paulo: Scortecci, 2005.

KOMATSU, Roque. *Da invalidade no processo civil*. São Paulo: RT, 1991.

LACERDA, Galeno. “O Código e o Formalismo Processual”. *Ajuris* 28. Porto Alegre: Ajuris, julho/1993.

_____. “Aplicação do novo código aos casos pendentes”. *O processo civil*. 2ª ed. São Paulo: AASP, 1974.

_____. *Despacho Saneador*. 3ª ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1990.

_____. “Processo e Cultura”. *Revista de Direito Processual Civil*. 3º Vol. São Paulo: Saraiva, 1962.

LAMY, Eduardo de Avelar. *Princípio da fungibilidade no processo civil*. São Paulo: Dialética, 2007.

LASPRO, Oreste Nestor de Souza. *Duplo grau de jurisdição*. São Paulo: RT, 1993.

LEONEL, Ricardo Barros. “A eficácia imediata da sentença e as reformas do código de processo Civil: um aspecto da caminhada pela efetividade da tutela jurisdicional”. *Revista de Processo* 120. São Paulo: RT, 2005.

LENT, Friedrich. *Diritto Processuale Civile Tedesco*. Napoli: Morano Editore, 1962.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Manuale di diritto processuale civile. Principi*. 5ª ed. Milano: Giuffrè, 1992.

_____. *Manual de direito processual civil*. vol. I. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. *Eficacia y autoridad de la sentencia y otros estudios sobre la cosa juzgada*. Buenos Aires: Ediar Editores, 1946.

_____. Despacho saneador e o julgamento do mérito. *Estudos sobre o processo civil brasileiro*. São Paulo: José Bushatsky Editor, 1976.

_____. Sull'onore della prova. In: *Estudios Jurídicos en Memoria de Eduardo J. Couture*. Montevideo: Facultad de Derecho, 1957.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. “Multa de 10 % (dez por cento) na lei n. 11.232/05”. In: CARVALHO, Milton Paulo de (Org.). *Direito Processual Civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

_____. “Efeitos imediatos da decisão e impugnação parcial e total”. In: NERY JÚNIOR, Nelson, e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coords.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de Outros Meios de Impugnação às Decisões Judiciais*. São Paulo: RT, 2000.

LUHMANN, Niklas. *Legitimação pelo procedimento*. Brasília: Unb, 1980.

MACHADO, Luciano Rodrigues. “A função social e a legitimação para a causa”. In: MAZZEI, Rodrigo Reis (coord.). *Questões processuais do novo código civil*. Barueri, SP: Minha Editora; Vitória, ES: ICE, 2006.

MACHADO GUIMARÃES, Luiz. *Limites objetivos do recurso de apelação*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro do Direito Processual Civil, 1962.

MACCORMICK, N. “Argumentation and Interpretation in Law”. *Ratio Juris*, 1993.

MALACHINI, Edson Ribas. “Das nulidades no processo civil”. *Revista Brasileira de Direito Processual* 12, Uberaba: Editora Vitória, 1977.

_____. “Da conversibilidade de um processo em outro, por emenda à petição inicial”. *Revista de Processo* 54. São Paulo: RT, 1989.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Recurso extraordinário e recurso especial*. 4ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: RT, 1996.

MANDRIOLI, Crisanto. *Diritto processuale civile*. Vols. I, II e III, 18ª ed. Torino: Giappicheli Editore, 2006.

MARCATO, Ana Cândida Menezes. *O Princípio do Duplo Grau de Jurisdição e a Reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. Contornos da repercussão geral, o novo requisito de admissibilidade do recurso extraordinário. In: CARMONA, Carlos Alberto (Org.). *Reflexões sobre a reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Atlas, 2007.

MARCATO, Antônio Carlos. *Procedimentos especiais*. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARENGO, Roberto. “Note in tema di discrizionalità del giudice civile”. *Revista de Processo* 86. São Paulo: RT, abril-junho/1997.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela antecipatória e julgamento antecipado: parte incontroversa da demanda*. 5ª ed. São Paulo: RT, 2002.

_____. *Técnica processual e tutela dos direitos*. São Paulo: RT, 2004.

MARQUES, Frederico. *Instituições de Direito Processual Civil*. Vols. I, II, III e IV. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. “Razoabilidade nas decisões judiciais”. *Carta Forense*, ano V, n.º 50, julho 2007.

MARTINS, Pedro Batista. *Recursos e processos da competência originária dos tribunais*. Rio de Janeiro: Forense, 1957.

MARTINS, Sandro Gilbert. “Princípio da inafastabilidade (CF/1988, art. 5º, XXXV) e a classificação das sentenças”. In: FUX, Luiz, NERY JR, Nelson e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). *Processo e Constituição. Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: RT, 2006.

MEDEIROS, Maria Lúcia L. C. de. “Anotações sobre a competência para julgar ação rescisória”. In: MEDINA, José Miguel Garcia et al (coord.). *Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais. Estudos em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim Wambier*. 2ª tir. São Paulo: RT, 2008.

MEDINA, José Miguel Garcia et al (coord.). *Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais. Estudos em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim Wambier*. 2ª tir. São Paulo: RT, 2008.

_____. *O prequestionamento nos recursos extraordinário e especial. E outras questões relativas a sua admissibilidade e ao seu processamento*. 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2002.

_____. “Antecipação da tutela recursal e efeito suspensivo – análise de alguns problemas decorrentes da aplicação do art. 558 do CPC”. In: NERY JÚNIOR, Nelson, e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coords.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de Outros Meios de Impugnação às Decisões Judiciais*. São Paulo: RT, 1997.

MENDONÇA JUNIOR, Delosmar. “Eficácia da declaração de inadmissibilidade dos recursos”. In: MEDINA, José Miguel Garcia et al (coord.). *Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais. Estudos em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim Wambier*. 2ª tir. São Paulo: RT, 2008.

MAZZEI, Rodrigo Reis (coord.). *Questões processuais do novo código civil*. Barueri, SP: Minha Editora; Vitória, ES: ICE, 2006.

MAZZEI, Rodrigo Reis. “Embargos de declaração e a omissão indireta (matérias que devem ser resolvidas de ofício, independentemente de argüição prévia pelo interessado)”. In: MEDINA, José Miguel Garcia et al (coord.). *Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais. Estudos em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim Wambier*. 2ª tir. São Paulo: RT, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 23ª ed. 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 1998.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade: Estudos de Direito Constitucional*. São Paulo: Celso Bastos Editor/Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1998.

MENDONÇA LIMA, Alcides de. *Introdução aos recursos cíveis*. 2ª ed. São Paulo: RT, 1976.

_____. *Sistema de normas gerais dos recursos cíveis*. São Paulo: Livraria Freitas Bastos S/A, 1963.

_____. “A recorribilidade dos despachos interlocutórios no código de processo civil brasileiro”. *Estudios Jurídicos en Memoria de Eduardo J. Couture*. Montevideo: Facultad de Derecho, 1957.

MIRANDA, Custódio da Piedade Ubaldino. “A certeza e a segurança como valores fundamentais na declaração do direito e na realização da justiça, e o modo de atingi-las”. *Revista da Faculdade de Direito* vol. 94. São Paulo: USP, 1999.

MIRANDA, Gilson Delgado; e PIZZOL, Patricia Miranda. *Recursos no Processo Civil*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MONIZ DE ARAGÃO, E.D. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Vol. II. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

_____. “Demasiados Recursos?”. *Revista de Processo* 136. São Paulo: RT, junho/2006.

_____. *Estudo sobre os embargos de nulidade e infringentes do julgado previstos no Código de Processo Civil*. Curitiba: Editora Litero-Técnica, 1959.

MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962.

MONTORO, Marcos André Franco. “Interesse em Recorrer Contra a Fundamentação da Sentença, com Objetivo de Evitar Eventual Aplicação do § 1º do art. 475-L ou do Parágrafo Único do Art. 741, Ambos do CPC”. In: CARMONA, Carlos Alberto (Org.). *Reflexões sobre a reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Atlas, 2007.

MOLLICA, Rogerio. “O excesso de formalismo como obstáculo à celeridade processual”. *Bases científicas para um renovado Direito Processual*. vol. 1. São Paulo: IBDP, 2008.

MORAES, José Rubens de. “Princípio da oralidade: visão comparativa das suas múltiplas manifestações nos sistemas *common law* e ‘europeu continental’ – breve confronto com as modernas tendências do processo civil brasileiro em tempos de reforma”. In: CARVALHO, Milton Paulo de (Org.). *Direito Processual Civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

MORELLO, Augusto. *Avances Procesales*. Buenos Aires: Rubizinal – Culzoni Editores, 2003.

MOUSSALLEM, Tárek Moysés. *Revogação em matéria tributária*. São Paulo: Noeses, 2005.

_____. *Fontes do direito tributário*. 2ª ed. São Paulo; Noeses, 2006.

NERY JÚNIOR, Nelson. *Princípios do processo civil na constituição federal*. 8 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2004.

_____. *Princípios fundamentais. Teoria geral dos recursos*. 2ª ed. rev. e amp. São Paulo: RT, 1993; e *Teoria geral dos recursos*. 6ª ed. atual., ampl. e reform. São Paulo: RT, 2004.

NERY, Rosa Maria Barreto Borriello de Andrade. “Responsabilidade da doutrina e o fenômeno da criação do direito pelos juízes”. In: FUX, Luiz, NERY JR, Nelson e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). *Processo e Constituição. Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: RT, 2006.

NEVES, Celso. *Contribuição ao estudo da coisa julgada civil*. Dissertação de Concurso à Cátedra de Direito Judiciário Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1970.

NORONHA, Carlos Silveira. *Do agravo de instrumento*. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

OLIVEIRA, Bruno Silveira de. *Os princípios constitucionais, a instrumentalidade do processo e a técnica processual*. *Revista de Processo* 146. São Paulo: RT, 2007.

_____. “Um novo conceito de sentença?” *Revista de Processo* 149. São Paulo: RT, 2007.

_____. *Conexão e efetividade do processo*. São Paulo: RT, 2007.

_____. “O formalismo do sistema recursal à luz da instrumentalidade do processo”. *Revista de Processo* 160. São Paulo: RT, 2008.

_____. *Contribuição ao estudo do ato postulatório - demandas e recursos no processo civil brasileiro: interpretação, identificação e admissibilidade*. Inédito.

OLIVEIRA, Pedro Miranda de. “Recorribilidade da decisão que resolve a impugnação ao cumprimento da sentença e inaplicação do princípio da fungibilidade”. *Revista de Processo* 154. São Paulo: RT, 2007.

OLIVEIRA E CRUZ, João Claudino de. *Do recurso de agravo*. Rio de Janeiro: Forense, 1950.

_____. *Dos recursos no Código de Processo Civil*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

ORTEIZA, Eduardo. “El debido processo. (Evolución de la garantía y autismo procesal)”. In: ARAZI, Roland (et. al). *Debido proceso. Realidad y debido proceso. El debido proceso y la prueba*. 1ª ed. Santa Fe: Rubizinal-Culzoni, 2003.

PARENTE, Eduardo de Albuquerque. *Jurisprudência: da Divergência à Uniformização*. São Paulo: Atlas, 2006.

PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. "Legal Security from the Point of View of the Philosophy of Law". *Ratio Juris*, Vol. 8, I, 1995.

PECZENIK, Aleksander. “A Theory of Legal Doctrine”. *Ratio Juris*. Vol. 14, n. 1, 2001.

PEREZ, Jesús Pérez. *El principio general de la buena fé en el Derecho Administrativo*. 3ª ed. Madrid: Civitas, 1999.

PISANI, Andrea Proto. *Lezioni di diritto processuale civile*. 5ª ed. Napoli: Jovene Editore, 2006.

PISTILLI, Ana de Lourdes Coutinho Silva. “Defesas do executado no cumprimento de sentença condenatória ao pagamento de quantia (Lei nº 11.232/05) e na execução de títulos extrajudiciais (Lei nº 11.382/06) – visão comparativa”. In: CARMONA, Carlos Alberto. (Org.). *Reflexões sobre a reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Atlas, 2007.

PIZZOL, Patrícia Miranda. *A competência no processo civil*. São Paulo: RT, 2003.

POLI, Roberto. “Sulla sanabilità della inosservanza di forme prescritte a pena di preclusione e decadenza”. *Rivista di Diritto Processuale* 2. Padova: Cedam, 1996.

PONTES DE MIRANDA. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Tomo III. Rio de Janeiro: Forense, 1973.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Tomo XI. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

_____. *Tratado da ação rescisória das sentenças e de outras decisões*. 2ª ed. Campinas: Bookseller, 2003.

POSNER, Richard A. “Judicial Behavior and Performance: an Economic Approach”. *Florida State University Law Review*, vol. 32.

PROVINCIALLI, Renzo. *Sistema delle Impugnazioni Civili*. Padova: Cedam, 1943.

PUOLI, José Carlos. *Os poderes do juiz e a reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

RAGONE, Álvaro J. D. Pérez. “Profili della Giustizia Processuale (Procedural Fairness): La Giustificazione Etica del Processo Civile”. *Rivista di Diritto Processuale* 4. Padova: CEDAM, julho-agosto/2008.

RAGONE, Álvaro J. D. Pérez; e PRADILLO, Juan Carlos Ortiz. *Código Procesal Civil alemán (ZPO). Traducción con un estudio introductorio al proceso civil alemán contemporáneo*. Montevideo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2006.

REALE, Miguel. *Teoria do direito e do estado*. 3ª ed. rev. São Paulo: Martins, 1970.

RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva, “A definição dos pronunciamentos judiciais (sentenças, decisões interlocutórias e despachos) após as últimas alterações legislativas: impacto e efeitos no plano recursal”. In: MEDINA, José Miguel Garcia et al (coord.). *Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais. Estudos em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim Wambier*. 2ª tir. São Paulo: RT, 2008.

RICCI, Gian Franco. “Il processo civile fra ideologie e quotidianità”. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile* 59. Milano: Guiffrè Editore, 2005.

ROBLES, Gregorio. *O direito como texto. Quatro estudos de teoria comunicacional do direito*. Barueri – SP: Manole, 2005.

ROCCO, Alfredo. *La interpretación de las leyes procesales*. Buenos Aires: Valetta Ediciones, 2005.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes (Coord.). *Constituição e Segurança Jurídica: Direito Adquirido, Ato Jurídico Perfeito e Coisa Julgada*. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005.

RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil. Parte Geral*. 32ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROSENBERG, Leo. *Tratado de derecho procesal civil*. Tomo I. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1955.

RÜEL, Gisela. “Preparing Germany for the 21st Century: The Reform of the Code of Civil Procedure”, *German Law Journal*, n. 6, June, 2005.

RUGGERI, Emanuele. “Il principio di consumazione dell’impugnazione: origine ed applicazioni”. *Rivista di Diritto Processuale* 4. Padova: CEDAM, 2008.

SALLES, Carlos Alberto de. *Execução Judicial em Matéria Ambiental*. São Paulo: RT, 1999.

_____. *Processo Civil e Interesse Público: o processo como instrumento de defesa social*. 1ª ed. São Paulo: RT, 2003.

SANSEVERIANO, Milton. “Fungibilidade dos recursos”. *Revista de Processo* 25. São Paulo: RT, janeiro/março de 1982.

SANTOS, Ernane Fidélis dos. *Manual de direito processual civil*. Vol. 1. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Direito processual civil*. vol. 3. São Paulo: Max Limonad, 1967.

SARAIVA, José. *Recurso Especial e o STJ*. São Paulo: Saraiva, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. “A Eficácia do Direito Fundamental à Segurança Jurídica: Dignidade da Pessoa Humana, Direitos Fundamentais e Proibição de Retrocesso Social no Direito Constitucional Brasileiro. In: ROCHA, Carmen Lúcia Antunes (Coord.). *Constituição e Segurança Jurídica: Direito Adquirido, Ato Jurídico Perfeito e Coisa Julgada*. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005.

SARTÓRIO, Elvio Ferreira. *Tutela preventiva (inibitória): Nas Obrigações de Fazer e Não Fazer*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SCHEREIBER, Anderson. *A proibição de comportamento contraditório*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SCHÖNKE, Adolfo. *Derecho Procesal Civil*. Barcelona: BOSCH, s/a.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. *Preclusão processual Civil*. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. “Algumas implicações do novo conceito de sentença no processo civil, de acordo com a lei nº. 11.232/2005”. In: CARMONA, Carlos Alberto. (Org.). *Reflexões sobre a reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Atlas, 2007.

SILVA, José Afonso da. “Constituição e Segurança Jurídica”. In: ROCHA, Carmen Lúcia Antunes (Coord.). *Constituição e Segurança Jurídica: Direito Adquirido, Ato Jurídico Perfeito e Coisa Julgada*. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005.

SILVA, Virgílio Afonso da. “A evolução dos direitos fundamentais”. *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais* nº 6. Belo Horizonte: Del Rey, julho-dezembro de 2005.

SOUZA, Bernardo Pimentel. *Introdução aos Recursos Cíveis e à Ação Rescisória*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. *Segurança jurídica e jurisprudência*. São Paulo: LTr, 1996.

SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. “Fungibilidade dos recursos”. *Revista de Processo* 38. São Paulo: RT, abril-junho de 1985.

TALAMINI, Eduardo. *Coisa julgada e sua revisão*. São Paulo: RT, 2005.

TARUFFO, Michele. *La motivazione della sentenza civile*. Pádua: Cedam, 1975.

_____. “Senso comune, esperienza e scienza nel ragionamento del giudice”. *Revista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile* 3. Milano: Giuffrè Editore, 2001.

TARZIA, Giuseppe. *Profili della sentenza civile impugnabile*. Milano: Giuffrè Editore, 1967.

_____. “La istruzioni del giudice alle parti nel processo civile”. *Rivista di Diritto Processuale* 4. Padova: CEDAM, outubro-dezembro/1981.

TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2002.

TEIXEIRA, Guilherme Freire de Barros, *O Princípio da Fungibilidade no Processo Civil*, Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

TEIXEIRA DE SOUZA, Miguel. “Sobre o sentido e a função dos pressupostos processuais (algumas reflexões sobre o dogma da apreciação prévia dos pressupostos processuais na ação declarativa)”. *Revista de Processo* 63. São Paulo: RT, julho-setembro/1991.

_____. “Aspectos do novo processo civil português”. *Revista de Processo* 86. São Paulo: RT, abril-junho/1997.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 1996.

TELLES JUNIOR, Goffredo. *O direito quantico*. 3ª tir. São Paulo: Max Limonad, s/d.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. “A coisa julgada e a rescindibilidade da sentença”. *Revista Jurídica* 219, jan/1996.

_____. “Tutela diferenciada: opção do credor entre a ação executiva e a ação ordinária de cobrança”. *Revista Dialética de Direito Processual* 4. São Paulo: Oliveira Rocha, julho/2003.

_____. “A preclusão no processo civil”. *Revista dos Tribunais* 784. São Paulo: RT, fevereiro/2001.

_____. *Curso de direito processual civil*. Vol. I. 18ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

_____. “A onda reformista do direito positivo e suas implicações com o princípio da segurança jurídica”. *Revista de Processo* 136. São Paulo: RT, junho/2006.

THEODORO JÚNIOR, Humberto; e MACIEL, Eduardo Oliveira Horta. “Ação ordinária e suspensão da execução de título executivo extrajudicial: viabilidade, requisitos e impactos processuais”. *Revista Dialética de Direito Processual* 57. São Paulo: Oliveira Rocha, dezembro/2007.

THEOTONIO NEGRÃO. *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*. 35ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

TORNAGHI, Hélio. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Vol. II. 2ª ed. São Paulo: RT, 1978.

VASCONSELOS, Rita de Cássia Corrêa de. *Princípio da fungibilidade. Hipóteses de incidência no processo civil brasileiro contemporâneo*. São Paulo: RT, 2007.

VENOSA, Sílvio de Salvo, *Direito Civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos*. Vol. II. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

VESCOVI, Enrique. *Los recursos judiciales y demás medios impugnativos en Iberoamérica*. Buenos Aires: Depalma, 1988.

VICENT, Jean; e GUINCHARD, Serge. *Procédure Civile*. 25^e ed. Paris: Dalloz, 1999.

VIEIRA, Luis Alberto. “Teoria general del cato juridico y los presupuestos procesales”. *Estudios Jurídicos en Memoria de Eduardo J. Couture*. Montevideo: Facultad de Derecho, 1957.

VILANOVA, Lourival. *Causalidade e relação no direito*. 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2000.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. “O óbvio que não se vê: a nova forma do princípio da fungibilidade”. *Revista de Processo* 137. São Paulo: RT, 2006.

_____. “O princípio da fungibilidade sob a ótica instrumental do processo”. *Revista dos Tribunais* 821. São Paulo: RT, março/2004.

_____. “Anotações sobre o princípio do contraditório como um dos fundamentos do processo civil contemporâneo”. In: CARVALHO, Milton Paulo de (Org.). *Direito Processual Civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

_____. *O novo regime do agravo*. 2ª ed. São Paulo: RT, 1996.

_____. *Recurso especial, recurso extraordinário e ação rescisória*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2008.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; e MEDINA, José Miguel Garcia. *Breves comentários à nova sistemática processual civil 2*. São Paulo: RT, 2006.

WAMBIER, Luis Rodrigues. “O *contempt of cout* na recente experiência brasileira. Anotações a respeito da necessidade premente de se garantir efetividade às decisões judiciais”, *Revista de Processo* 119. São Paulo: RT, 2005.

WATANABE, Kazuo. *Cognição no processo civil*. 2ª ed. atual. São Paulo: Bookseller, 2000.

YARSHELL, Flávio Luiz. *Tutela Jurisdicional Específica nas Obrigações de Prestar Declaração de Vontade*. São Paulo: Malheiros, 1993.

_____. “A fungibilidade recursal e a nova disciplina do agravo”. *Revista do Advogado* 48, julho/1996.

_____. *Ação Rescisória: Juízos rescindente e rescisório*. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

_____. *Tutela jurisdicional*. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: DPJ, 2006.

_____. “Alterações na legislação processual e segurança jurídica”. *Carta Forense* 50, julho/2007.

_____. “A lei 11382/6. O Processo de Execução Fiscal e o Prazo para Embargos do Devedor”. *Carta Forense* 57, fevereiro/2008.

YARSHELL, Flávio Luiz, e MORAES, Maurício Zanoide de (orgs.). *Estudo em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ Editora, 2005.

ZENKNER, Marcelo. *Ministério Público e efetividade do processo civil*. São Paulo: RT, 2006.

ZANZUCCHI, Marco Tullio. *Diritto Processuale Civile*. Milano: Giuffrè Editore, 1964.

RESUMO

O trabalho trata das situações de incerteza na técnica processual civil, analisando causas, efeitos e, principalmente, meios adequados para o tratamento dessas situações. Defende a idéia de que os litigantes não podem ter seus direitos processuais cerceados pela falta de objetividade na técnica processual, circunstância na qual deverá ser privilegiada a eficácia dos atos das partes. Nos três primeiros capítulos, é estudada a função do processo perante o direito material (aspecto positivo da instrumentalidade do processo), seu formalismo e sua flexibilidade, acentuando-se a aplicação da instrumentalidade das formas e do dever de saneamento das irregularidades processuais (aspecto negativo da instrumentalidade do processo). No capítulo quarto, são identificadas as crises de certeza no direito processual, suas fontes e os melhores meios de se evitá-las. No capítulo quinto, é justificada, à luz do direito processual vigente, a necessidade de manutenção da eficácia dos atos processuais realizados em zonas de incerteza. Por fim, nos capítulos seis e sete, o trabalho trata da fungibilidade recursal e da incerteza relativa aos pressupostos formais da ação rescisória, propondo meios de se permitir que os atos processuais realizados em zonas de incerteza produzam todos os seus efeitos, ainda que a opção dos litigantes divirja daquela adotada pelo juiz.

Palavras chave: Direito Processual. Técnica Processual. Incerteza. Falta de objetividade. Flexibilidade. Formalismo Processual. Fungibilidade Recursal. Pressupostos Processuais. Ação Rescisória.

ABSTRACT

The present dissertation deals with the uncertainty about Brazilian civil procedure techniques, analyzing causes, effects and, chiefly, adequate means of treatment of such issues. It argues that the litigants may not have their procedural rights suppressed by the lack of objectivity on procedural Law, situation in which the efficacy of their acts must be privileged. In the first three chapters, it studies the function of the procedural Law considering the substantive Law (positive aspect of procedural instrumentality), its formalism and its flexibility, enhancing the applicability of the norm of instrumentality of the forms and the judge's obligation of remedying procedural irregularities (negative aspect of procedural instrumentality). In chapter four, crises of uncertainty of procedural Law are identified, its sources as well as the best ways to avoid them. In chapter five, the needs of maintaining the efficacy of the parties' acts in situations of uncertainty are justified considering the current procedural Law. At last, in chapters six and seven, the study addresses the rule of commingling remedies and the matter of uncertainty related to the procedural requisites of the termination action, proposing that the procedural acts performed in zones of uncertainty will produce all their effects, even if the option made by the litigants be different from that made by the judge.

Key words: Civil Procedure Law. Procedural Law. Uncertainty. Lack of Objectivity. Procedural Formalism Flexibility. Rule of Commingling Remedies. Procedural Requisites. Termination Action